



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 77/GP/PGM/2024

Cacoal/RO, 26 de fevereiro de 2024.

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ESPECIAL ÀS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**VALDOMIRO CORÁ**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
CACOAL-RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

**"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ESPECIAL ÀS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a instituição de Gratificação de Incentivo Especial às Atividades de Assistência Social, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, a ser custeada por recursos próprios, nos moldes da solicitação emanada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, veiculada por meio de Memorando nº 11/SEMAST/2024, anexo Processo nº 21254/2024.

A criação desta gratificação tem intuito de equiparar a remuneração dos assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho com os profissionais da mesma categoria lotados em outras secretarias.

Além de que essa gratificação será devida em razão dos trabalhos de grande complexidade exercida por esses profissionais, inclusive realizados fora do horário de trabalho, como finais de semana e feriados, e ainda, abordagem de pessoas em situação de rua, benefícios eventuais, dentre eles o auxílio funeral, atendimento à famílias em vulnerabilidade social, áreas de difícil acesso, incluindo zona rural, aldeias, e outros.

Dante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N. /PMC/2024.

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE REFERÊNCIA DO SUAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, Gratificação de Incentivo Especial às Atividades de Assistência Social, a ser concedida aos servidores municipais lotados, e em exercício na referida Secretaria.

Art. 2º A gratificação mencionada no art. 1º, será mensalmente devida aos profissionais ocupantes de cargos efetivos, nos seguintes valores:

I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos Profissionais de Cargos de Nível Superior;

II - R\$ 1.000,00 (um mil reais), aos Profissionais de Cargos de Nível Médio;

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos Profissionais de Cargos de Nível Fundamental.

§2º A gratificação estabelecida por esta lei é compatível com a percepção cumulativa da gratificação instituída pela Lei n. 4.382/PMC/2019, que versa sobre a gratificação concedida aos servidores municipais integrantes das equipes de referência do SUAS da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 26 de fevereiro de 2024.

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

**DEBORAH MAY DUMPIERRE**  
Procuradora-Geral do Município  
Decreto nº. 8.600/PMC/2022  
OAB/RO Nº 4.372